



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 504 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2005-2008**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores na Legislatura 2005-2008 será de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

Art. 2º- O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

Art. 3º- O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º- A ausência do Vereador à sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por sessão.

Art. 5º- Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- Municipal;
municipal;
- I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito
 - II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita

Art. 6º- As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundo ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, ficando revogada a Lei nº 381 de 21 de setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 15 de setembro de 2004.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
15/09/2004.

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 15 / 09 / 2004

SERVIDOR


Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD


Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

**O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 15 / 09 / 2004

SERVIDOR


Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo